LEI Nº 3.642, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a doação de terreno à Congregação Cristã no Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terras sob nº. 02 da quadra "D", com área de 4.466,62 m², situado no Jardim Bela Vista, neste Município e Comarca, pertencente ao Município de Arapongas, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 25.734 do 2º Serviço Registral desta Comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à Congregação Cristã no Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 75.410.084/0001-30, com sede na Rua Milhafre, 50 – Vila Edio, neste Município e Comarca, a área de terras com 4.466,62 metros quadrados, denominado lote nº 02 da Quadra "D", descrita no artigo anterior, destinada à construção de Casa de Oração.

Art. 3º. A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 320,00 m², num prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta lei.

Art. 4º. A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º. A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como alteração da finalidade dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de agosto de 2009.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

JAIR MILANI
Secretário Municipal de Obras, Transportes
e Desenvolvimento Urbano

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 28 / 08 / 2009
Katia Nigueloa
Funcionária

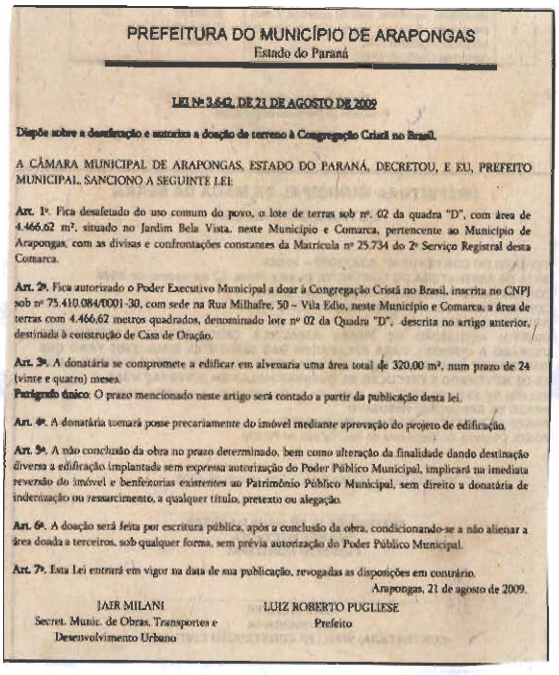

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.642, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a doação de terreno à Congregação Cristã no Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terras sob nº. 02 da quadra "D", com área de 4.466,62 m², situado no Jardim Bela Vista, neste Município e Comarca, pertencente ao Município de Arapongas, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 25.734 do 2º Serviço Registral desta Comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à Congregação Cristã no Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 75.410.084/0001-30, com sede na Rua Milhafre, 50 – Vila Edio, neste Município e Comarca, a área de terras com 4.466,62 metros quadrados, denominado lote nº 02 da Quadra "D", descrita no artigo anterior, destinada à construção de Casa de Oração.

Art. 3º. A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 320,00 m², num prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta lei.

Art. 4º. A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º. A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como alteração da finalidade dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de agosto de 2009.

JAIR MILANI
Secret. Munic. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Jubuna do Norte
Em, 28 / 08 / 2009
Funcionário